

Lei Municipal n.º 340, de 20 de novembro de 1986

Disciplina e estabelece normas para os vencimentos dos Funcionários e respectivas funções e contém outras providências.

Art. 1.º - O aumento nos vencimentos para o Quadro Geral dos Funcionários em atividade será de acordo com a Lei Salarial vigente na época das alterações, conforme índice de aumento também vigente na época, isto para todos os regidos pela CLT, sendo as alterações regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, uma vez considerando a alteração da política salarial no País e com aquiescência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Indigenas e Pensionistas receberão um salário mínimo por mês, não excluindo as vantagens da Lei Municipal n.º 27.

Art. 2.º - São declarados de confiança os cargos de Chefes de Departamentos e seus auxiliares.

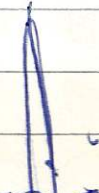
Art. 3.º - É vedado ao Servidor Público Municipal a participação no produto de arrecadação de tributos, multas ou cobranças da Dívida Ativa do Município.

Art. 4.º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal pelo regime da CLT, bem como nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 5.º - Os Professores Rurais do Município receberão um salário mínimo mensal nos termos do Art. 1.º desta Lei e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para as Serventes regidas pela CLT. O abono-família será pago à razão de R\$ 4,00 (quatro cruzados) por dependente, não regido pela CLT, não havendo prejuízo nenhum a funcionários em seus direitos adquiridos.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, aos 20 de novembro de 1986.


José Bortosa Nadaline
Prefeito Municipal